



Câmara Municipal de Castro

E M E N D A Nº 3

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **EMENDA à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**:

LEI

Art. 1º - Fica emendado o art. 7º, da Lei Orgânica do Município, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores, como representantes do povo, eleitos na forma estabelecida em lei, em número ímpar, e de acordo com o disposto na Constituição Federal.

§ 1º - O número total de Vereadores é aquele proporcional à população do Município;

§ 2º - A proporção será a constante de ímpar, obtida pela divisão do número maior de habitantes de hum milhão, por dois, em cinco degraus intermediários declinantes, até ser encontrado o número mínimo e de nove Vereadores;

§ 3º - Cada legislatura terá a duração de quatro anos;

§ 4º - Estas disposições não tem efeito retroativo.

Art. 2º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 28 de abril de 1992.


Antonio Sirlei Alves da Silva
Presidente